



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 255-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 576/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 022.209/2012-3, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de 2014.

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 255-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AMA Nº 10 / 2013

Fls 13



68465.56832

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. notificar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que constitui dever do Banco, sob pena de responsabilização, exigir do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento das obrigações contratuais constantes do contrato de financiamento 10.2.1682.1, em especial as estipuladas na cláusula oitava;

9.2. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, em benefício do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, que não empreenda alterações que tencionem eliminar a condição prevista na Resolução-BNDES nº 2205/2011 - para emprego de parcela superior a 20% do financiamento - referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que objetivem suprimir a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que dê continuidade, em 2013, no acompanhamento da regularidade da operação de crédito para a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia;

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AMA Nº 10 / 2013

Fis. 14

6w

**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradora da República no Estado da Bahia, Juliana de Azevedo Moraes, e à Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Rita Tourinho, em resposta ao Ofício 380/12-NTC/BA-JAM;

9.4.2. ao BNDES;

9.4.3. ao Governo do Estado da Bahia;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os correntes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2013.

Senador Eduardo Amorim, Vig., **Presidente** no exercício da Presidência


Senadora Vanessa Grazziotin

, **Relatora**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AMA Nº 10 / 2013
Fls. 15 

**SENADO FEDERAL**

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 10,
de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 11/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ (EDUARDO AMORIM)

RELATOR: _____ (VANESSA GRAZZIOTIN)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
x Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
x Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
x Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
x Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	x 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AMA Nº 10 / 2013

Fls 16